



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.441 DE 06 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que,

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 02 de Abril de 2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para o recapeamento asfáltico de diversos logradouros situados no Distrito do Irapé e da COHAB - Chavantes, através de recursos do Programa de Atuação Especial em Municípios da Casa Civil do Estado de São Paulo, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
<i>Ficha 072 – 4.4.90.51.00</i>	<i>Obras e Instalações</i>	<i>R\$ 320.000,00</i>
<i>TOTAL</i>		<i>R\$ 320.000,00</i>

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos através do Programa de Atuação Especial em Municípios da Casa Civil do Estado de São Paulo, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

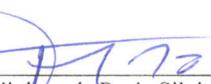
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 06 de Abril de 2018.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Viviane de Paula Silvia
Assessora Parlamentar
Portaria nº. 035/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 8º As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

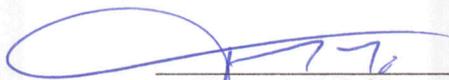
Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Abril de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)


Viviane de Paula Silva
Assessora Parlamentar
Portaria nº. 035/2018